

R E S O L U Ç Ã O N º 240/87 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista o parecer do Conselheiro relator José Antonio de Alencastro e Silva, lavrado às fls. 33 do processo nº 030.011446/86,

R E S O L V E :

1. Julgar improcedente o recurso apresentado pela Viação Pioneira Ltda, mantendo a multa no valor de Cz\$ 2.362,11 (dois mil, trezentos e sessenta e dois cruzados e onze centavos), aplica da àquela empresa através da O.S. nº 330/86-DTU.

2. Determinar ao Departamento de Transportes Urbanos que aplique também à Viação Pioneira Ltda a multa no valor de Cz\$ 4.168,35 (quatro mil, cento e sessenta e oito cruzados e trinta e cinco centavos), por infração ao Anexo I, item 1.10, do Regulamento dos Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1987.

~~JOSE ROBERTO ARRUDA~~
Presidente

~~JOSE ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA~~
Membro

~~IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA~~
Membro

~~DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA~~
Membro

~~GETULIO GOES FERRETI~~
Membro

~~ABRIL COELHO DE MELLO~~
Membro

~~MIGUEL RAMIREZ SOSA~~
Membro

~~WILSON MACIEL RAMOS~~
Membro